



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 058/2020

PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT
E **VALDEMAR MATTE**, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: VALDEMAR MATTE, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: 1267902-0 SSP/MT e inscrito no CPF: 056.188.609-10, residente e domiciliada à Rua Tenente Portela nº 106, Bairro Centro, cidade Canarana, doravante denominada, **LOCADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação nº 017/2020.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto a **locação de 01 (um) imóvel urbano sito na cidade de Canarana – MT, edificado sob o lote Nº 033, do loteamento Industrial, Canarana- MT, sendo o lote com 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), com área construída de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), matriculado no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca sob nº 2.189, para fins de funcionamento do parque de maquinas (barracão) da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens do município de Canarana-MT.**

CLÁUSULA 2º - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATARIO, mantê-lo desta forma.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

CLÁUSULA 3º - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa do LOCADOR, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização do LOCADOR.

CLÁUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta o LOCADOR aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso do LOCADOR não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos fazem parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O presente instrumento terá duração a partir de 23/03/2020 até 23/03/2021, ou seja, 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7º – Poderá o LOCATARIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à restituição, sem o pagamento de qualquer multa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8º - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **12 (doze) aluguéis mensais**, no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)** a ser efetuado via depósito em conta corrente em nome do LOCADOR, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

§ 1º - O pagamento do aluguel mensal deverá ser efetuado pelo LOCATÁRIO, via depósito em conta corrente em nome do LOCADOR, no Banco Sicredi de Canarana/MT, agência 0806, conta corrente 2837-1, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido. Se o dia do pagamento ocorrer no final de semana ou feriado, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - No caso de mora do LOCATÁRIO no pagamento dos aluguéis e encargos convencionados, e depois de decorridos 10 (dez) dias do vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento), bem como correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA 9º - O valor do aluguel será reajustado somente quando encerrados os 12 (doze) meses de locação, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

Paragrafo único – O aluguel mensal poderá também ser corrigido para mais ou para menos por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 10º - O LOCADOR se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como, IPTU e demais taxas.

CLÁUSULA 11º – O LOCATÁRIO se compromete a efetuar o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.

DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13º – Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2020 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

Unidade: 01

Funcional: 04.122.0003.2058

Elemento de despesa: 492 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de Recursos: 2.000

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15º - O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização do LOCADOR, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 16º - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse do LOCADOR em efetuar a alienação de tais bens.

CLÁUSULA 17º - Caso seja constatado alguma dívida do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

CLÁUSULA 18º – A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Enisio Melato** no cargo de Assessor de Planejamento, Portaria nº 210/2020 de 19/03/2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA 19º – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 23 de Março de 2020.

<u>LOCATÁRIO</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal	<u>LOCADOR</u> VALDEMAR MATTE RG: 1267902-0 SSP/MT CPF: 056.188.609-1
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> ENISIO MELATO PORTARIA Nº 210/2020 DE 19/03/2020	
<u>TESTEMUNHA:</u> NOME:	<u>TESTEMUNHA:</u> NOME :
CPF Nº	CPF Nº

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).